



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 276304/23

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

INSTRUÇÃO Nº: 4394/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**. Prestação de Contas do exercício de 2022. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2022.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 1943/2023-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 06).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 178/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal c/c Arts. 4º a 8º, Capítulo III, da LOTC (LCE nº 113/05), haja vista o Relatório do Controle Interno não apresentar as abordagens mínimas sugeridas pelo Tribunal por meio do modelo que consta na Instrução Normativa nº 178/2023.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 178/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 178/2023 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2022;

b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno e pelo Gestor, face às questões apresentadas pela análise técnica indicadas nesta Instrução;

c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS DO ANALISTA

O Controle Interno avaliou na pág. n.º 4 da peça processual n.º 4 como regular o critério da transparência, contudo, não foram localizados no Portal da Transparência os seguintes documentos, conforme o art. 14, da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), 9ª ed.: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Balanço Orçamentário - modelo da Lei Federal 4.320/64, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração do Fluxo de Caixa, e Notas Explicativas); RREO publicado somente até o 4º bimestre/2022 (Balanço Orçamentário bimestral e Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção bimestral); e RGF (Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público - modelo 04.01.05.06 do MDF/STN (Manual de Demonstrativos Fiscais/Secretaria do Tesouro Nacional) 12ª ed., e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar). Conforme recortes de tela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



Portal da Transparência

- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 3º bimestre 2020
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 4º bimestre 2020
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 5º bimestre 2020
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 6º bimestre 2020
- Balanço Orçamentário 1º bimestre 2021
- Balanço Orçamentário 2º bimestre 2021
- Balanço Orçamentário 3º bimestre 2021
- Balanço Orçamentário 4º bimestre 2021
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 1º bimestre 2021
- Balanço Orçamentário 5º bimestre 2021
- Balanço Orçamentário 6º bimestre 2021
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 2º bimestre 2021
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 3º bimestre 2021
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 4º bimestre 2021
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 5º bimestre 2021
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 6º bimestre 2021
- Balanço Orçamentário 1º bimestre 2022
- Balanço Orçamentário 2º bimestre 2022
- Balanço Orçamentário 3º bimestre 2022
- Balanço Orçamentário 4º bimestre 2022
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 1º bimestre 2022
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 2º bimestre 2022
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 3º bimestre 2022
- Demonstrativo De Execução Das Despesas Função-Subfunção 4º bimestre 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Portal da Transparência

- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 1º semestre 2015
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 2º semestre 2015
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar 2015
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 1º semestre 2016
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 2º semestre 2016
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar 2016
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 1º semestre 2017
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 2º semestre 2017
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar 2017
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 1º Quadrimestre 2018
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 2º Quadrimestre 2018
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 3º Quadrimestre 2018
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar 2018
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 1º Quadrimestre 2019
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 2º Quadrimestre 2019
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 3º Quadrimestre 2019
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar 2019
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 1º Quadrimestre 2020
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 3º Quadrimestre 2020
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 2º Quadrimestre 2020
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar 2020
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 1º Quadrimestre 2021
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 2º Quadrimestre 2021
- Demonstrativo Das Despesas Com Pessoal 3º Quadrimestre 2021
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar 2021

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICÍPIOS - COVID-19 **ESTOQUE**

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam na peça processual n.º 15.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Na pág. n.º 06 da peça processual n.º 15 o interessado alega que em 30/11/2022 foi constatado que as informações do site do Consórcio <http://www.consorciocisi.com.br> haviam sido apagadas por ação de hackers e que foi necessário restaurar o backup, mas que atualmente todos os dados de transparência se encontram disponíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Em consulta ao Portal da Transparência, na data de hoje, foi constatado que os demonstrativos elencados como ausentes na análise inicial se encontram regularmente publicados. Face a esta constatação, opina-se pelo afastamento da restrição anteriormente proposta.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	ANTONIO FRANCA BENJAMIM	903.522.709-34	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	EDSON DOS SANTOS	102.759.978-80	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2022 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 21 de setembro de 2023.

Ato emitido por ROBERTO WARZINCZAK - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 512559.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.